

**ESTATUTO SOCIAL DO
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ARQUITETOS E
URBANISTAS
“FUNSAU”**

Versão aprovada na 2ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2.015

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º. O “Fundo de Assistência Social dos Arquitetos e Urbanistas - FUNSAU” é associação civil sem fins lucrativos fundada em vinte e cinco de março do ano de dois mil e onze (25/03/2011), trata-se de pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.704.955/0001-71, com sede e foro na cidade de Curitiba, Paraná, à Av. do Batel, nº 1750 - Sala 307, Bairro Batel e terá duração indeterminada.

Parágrafo 1º: O FUNSAU contempla área de atuação para o exercício de seus objetivos sociais e arregimentação de associados em todo o território nacional;

Parágrafo 2º: Quando do desenvolvendo atividades fora do Estado do Paraná, a critério do Conselho de Administração, estas serão organizadas por meio do estabelecimento de Departamentos Estaduais do FUNSAU e/ou mediante convênios estabelecidos com os Departamentos Estaduais do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. O “FUNSAU” tem por objetivo manter e viabilizar disponibilidades e reservas financeiras que permitam acesso de seus associados a sistemas de proteção social e econômica destinados exclusivamente aos profissionais Arquitetos e Urbanistas devidamente inscritos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e no Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos sociais o “FUNSAU” poderá estabelecer contratos com fornecedores de bens e/ou serviços nas áreas de planos privados de assistência à saúde e outros benefícios de ordem social e econômica tais como – mas não exclusivamente: culturais, assistência social, seguros, investimentos, previdência e/ou quaisquer outras definidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

Parágrafo 2º: Poderá, ainda, desenvolver e manter reservas financeiras voltadas para a promoção de saúde, prevenção de enfermidades, práticas de vida saudável e qualidade de vida “lato sensu”.

Parágrafo 3º - Complementarmente às suas demais atividades, o “FUNSAU” poderá promover, estimular, organizar e desenvolver atividades e projetos de interesse da comunidade e de responsabilidade social.

Parágrafo 4º - Objetivando otimizar as negociações com fornecedores o FUNSAU poderá, a critério do Conselho de Administração, reunir-se com outras Entidades de Classe e/ou participar societariamente de Cooperativas de Consumo para a contratação conjunta de bens e/ou serviços.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. São direitos dos associados:

- I – mediante assinatura dos respectivos documentos de adesão, participar dos fundos financeiros mantidos pelo FUNSAU e dos contratos coletivos formalizados junto a terceiros previstos no art. 2º;
- II – participar das atividades previstas no art. 2º;
- III – participar e votar nas assembleias gerais.

Art. 4º. São deveres dos associados:

- I – quando participante e/ou aderente, pagar pontualmente as respectivas contribuições para manutenção dos fundos financeiros e/ou pagamento dos serviços contratados junto a terceiros previstos no art. 2º;
- II – agir com lealdade nas relações com os demais associados e com os órgãos de administração;
- III – respeitar as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno, assim como as demais regras que envolvem a fruição dos benefícios oferecidos pelo “FUNSAU” aos seus associados.

CAPÍTULO IV – DO INGRESSO

Art. 5º. Serão admitidos como associados do “FUNSAU”:

a) Titulares:

Profissionais atuantes na área de Arquitetura e Urbanismo associados do IAB e devidamente registrados no CAU;

b) Dependentes:

Os membros da família dos associados titulares, mediante comprovação na forma do regulamento, assim compreendidos o (i) cônjuge ou companheiro, (ii) os filhos, netos e

enteados, desde que menores de dezoito anos e (iii) outros menores de dezoito anos sob guarda, tutela ou pátrio poder, por ato judicial.

Parágrafo 1º - Com o objetivo de alargar a sua base de associados, o FUNSAU poderá vir a celebrar convênios com outras instituições de caráter associativo ou sindical que congreguem profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo;

Parágrafo 2º - Mediante a formalização dos convênios especificados no parágrafo anterior, poderão vir a ser admitidos como associados titulares do FUNSAU os associados pessoa física das entidades conveniadas que comprovem o respectivo registro no Conselho Arquitetura e Urbanismo.

Art. 6º- A efetivação da inscrição dos associados e dependentes dar-se-á com o pagamento da respectiva primeira contribuição.

Parágrafo Unico- Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundo de Assistência Social dos Arquitetos e Urbanistas – FUNSAU, nem haverá entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO

Art. 7º - A exclusão de qualquer associado titular ou dependente por ele inscrito ocorrerá para aquele que:

- a) assim o solicitar por escrito ao Conselho de Administração;
- b) falecer;
- c) perder a condição de associado do “FUNSAU”;
- d) atrasar o pagamento das contribuições por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados nos últimos 12 (doze) meses;
- e) atentar contra os objetivos do fundo, dele fizer uso indevido ou o utilize de má-fé.

Parágrafo 1º - A exclusão por qualquer motivo acima não acarretará devolução das contribuições previamente efetuadas.

Parágrafo 2º - O associado excluído responderá judicial e extrajudicialmente pelas despesas próprias ou dos respectivos dependentes que tiver dado causa até o momento de seu desligamento.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses da letra “d” e “e”, a exclusão será precedida de correspondência com aviso de recebimento comunicando a concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa e de decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ressalvada a hipótese de falecimento prevista no art. 7º, alínea “b”, a exclusão

do associado titular implicará no automático desligamento dos seus dependentes.

Parágrafo 5º - Na hipótese prevista no Art. 7º, alínea “a”, a exclusão será automática.

Parágrafo 6º - Em qualquer das hipóteses de exclusão do associado por iniciativa do “FUNSAU” será encaminhada correspondência com aviso de recebimento ao associado comunicando-lhe a exclusão e a manutenção das coberturas contratadas pelo Fundo pelo período de 15 (quinze) dias a partir dessa comunicação.

CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS

Art. 8º – Objetivando a oferta dos benefícios previstos no presente Estatuto, constituir-se-ão em receitas do “FUNSAU”:

- a) contribuições mensais dos associados pessoas físicas e beneficiários agregados;
- b) patrocínios mensais pelas instituições conveniadas;
- c) quotas de participação individual;
- d) taxa administrativa;
- e) doações e legados;
- f) resultados de aplicações financeiras;
- g) contribuições extraordinárias aprovadas em assembleia.

Parágrafo 1º – As contribuições serão cobradas preferencialmente por meio de único aporte individual mensal sob responsabilidade do associado titular.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deliberará sobre taxa destinada ao custeio administrativo do “FUNSAU”.

Parágrafo 3º - As contribuições mensais dos associados ligados às instituições conveniadas do “FUNSAU” terão suas cobranças individuais sob responsabilidade das respectivas Associações e/ou Sindicatos, os quais farão o repasse para o “FUNSAU” por meio de pagamento de fatura única e demais condições previstas em convênio.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS

Art. 9º – O “FUNSAU” será dirigido por um Conselho de Administração constituído por um corpo fixo de quatro (4) conselheiros e um corpo com número variável de conselheiros com mandato de três (3) anos.

Parágrafo 1º - O corpo fixo de Conselheiros, composto por:

- a. 1 (hum) Conselheiro-Presidente, a ser indicado pela Diretoria do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento do Paraná;
- b. 1 (hum) Conselheiro-Tesoureiro, a ser indicado pela Diretoria do Instituto dos Arquitetos do Brasil – Departamento do Paraná;
- c. 1 (hum) Conselheiro eleito em Assembleia Geral dos associados; e
- d. 1 (hum) Conselheiro, a ser indicado pela Empresa Pro-Plast Administração e Serviços Ltda (CNPJ 05.464.420/0001-42).

Parágrafo 2º - O corpo variável de Conselheiros, composto por:

- a. Tantos Conselheiros quantos forem os Departamentos Estaduais do IAB formalmente conveniados com o FUNSAU, sendo 1 (hum) Conselheiro indicado por Departamento do IAB conveniado.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros indicados pelas Diretorias dos IABs e o Conselheiro eleito em Assembleia Geral deverão ser necessariamente profissionais atuantes na área de Arquitetura e Urbanismo com registro no CAU e associados do respectivo IAB.

Parágrafo 4º - Na hipótese de formalização de convênio com outro Departamento Estadual do IAB após o início do mandato do Conselho de Administração, o novo Conselheiro indicado terá seu mandato findo juntamente com os demais membros do Conselho de Administração do FUNSAU.

Parágrafo 5º - Na hipótese de renúncia do Conselheiro ou de perda, cancelamento ou suspensão do respectivo registro junto ao CAU, deverá(ao) ser efetuada(s) nova(s) indicação(ões) e/ou eleição(ões) visando a complementação dos respectivos mandatos originais.

Art. 10 – Compete ao Conselheiro-Presidente do “FUNSAU”:

- a) dirigir as reuniões do Conselho;
- b) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) exercer o “voto de qualidade” na hipótese de empate nas votações do Conselho de Administração;
- d) representar o Fundo perante os Poderes Públicos ou atos da vida civil e relações de ordem jurídica;
- e) delegar atribuições aos demais membros do Conselho;
- f) contratar os funcionários executivos e, em conjunto com o Conselho Administrativo, fixar-lhes a remuneração.

Art. 11 – Compete ao Conselheiro-Tesoureiro do “FUNSAU”:

- a) supervisionar a arrecadação das obrigações pecuniárias dos associados e as demais rendas do “FUNSAU”, ressalvada a responsabilidade dos demais conselheiros pelas quantias que lhes sejam confiadas;
- b) efetuar pagamentos determinados pelo Presidente;
- c) assinar, juntamente com o Conselheiro Presidente ou outro Conselheiro definido em reunião do Conselho de Administração, os cheques e quaisquer documentos ou títulos que envolvam responsabilidade pecuniária do Fundo;
- d) depositar em estabelecimento bancário as importâncias em dinheiro pertencentes ao Fundo em conta vinculada ou, ainda, ouvido o Conselho de Administração, aplicá-las em títulos de renda pública ou privada, de boa e segura rentabilidade; e
- e) apresentar anualmente relatório sobre a situação financeira do “FUNSAU”.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais;
- b) elaborar, votar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;
- c) responder ativa, passiva e judicialmente pelo “FUNSAU”;
- d) definir os mecanismos de formação de preço e os respectivos valores das contribuições para manutenção dos benefícios oferecidos pelo “FUNSAU”;
- e) efetivar a contratação, oferta e disponibilização de opções de Planos de Saúde Coletivos para os associados;
- f) viabilizar estrutura administrativa necessária às suas atividades por intermédio de estrutura própria ou compartilhada com o IAB ou outras entidades conveniadas/coligadas;
- g) redigir o Regimento Interno que visará regular a utilização dos benefícios ofertados pelo “FUNSAU”, sempre de acordo com os princípios da autogestão e as exigências da lei;
- h) deliberar sobre modificações dos valores de contribuição, dos níveis de co-participação, dos valores de franquia e quaisquer outras deliberações que envolvam alterações de ordem financeira para o “FUNSAU” e seus associados; e
- i) apreciar as prestações de contas das Empresas contratadas.

Parágrafo 1º - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo no âmbito da “FUNSAU”.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para discussão, deliberação e votação da prestação de contas a ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração somente poderá funcionar ou deliberar com a

presença mínima de três (3) de seus membros, registrando-se em ata o resumo daquilo que for decidido.

Parágrafo 4º – Os conselheiros indicados pela Diretoria do IAB/PR – Departamento do Paraná, pelos demais IABs conveniados e pela PRO-PLAST deverão ter seus nomes apresentados até 05 (cinco) dias úteis anteriores à Assembleia Geral de eleição.

Parágrafo 5º – De forma extraordinária, o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, ou assim desejarem seus membros.

CAPITULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de oito (8) dias, mediante edital assinado pelo Presidente do Conselho de Administração afixado na sede do “FUNSAU” e enviado a todos os associados titulares, para a Diretoria do IAB-PR e para a Diretoria dos demais IABs conveniados.

Parágrafo 1ª – As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença mínima de um quarto ($\frac{1}{4}$) de seus associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, com as deliberações devendo ser tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2ª – É vedado o voto por procuração.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) todos os anos no mês de outubro para conhecimento das realizações sociais e prestações de contas;
- b) trienalmente, no mês de outubro, para eleição do representante dos associados e dar posse aos novos componentes do Conselho de Administração indicados pela Diretoria do IAB/PR, pelos demais IABs conveniados e pela PRO-PLAST.

Art. 15. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário para discutir e deliberar sobre assuntos constantes do respectivo edital de convocação, mediante iniciativa e por resolução do Conselho de Administração ou, ainda, por requerimento devidamente motivado e subscrito por no mínimo trinta por cento (30%) do total de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a destituição dos conselheiros será instalada com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados, com as deliberações devendo ser tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º Alterações do presente Estatuto são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 16. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a dissolução e consequente liquidação do “FUNSAU” somente se constituirá com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados e somente poderá deliberar a respeito do assunto mediante votos de, no mínimo, quatro quintos (4/5) dos presentes.

Parágrafo único – O patrimônio social, em caso de dissolução ou de liquidação do “FUNSAU”, depois de solvidos todos os compromissos sociais, será destinado à doação em favor de instituição filantrópica reconhecida como de utilidade pública federal.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 17 – O patrimônio social do “FUNSAU” passa a ser de R\$ 35.000, 00 (trinta e cinco mil reais).

Parágrafo único – O patrimônio social poderá ser modificado por decisão do Conselho de Administração, de acordo com o previsto no Art. 12º.

Art. 18 – O exercício social do “FUNSAU” inicia-se no dia primeiro de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Tratando-se de instituição meramente consumidora e organizadora da distribuição dos benefícios contratados junto a terceiros, a oferta pelo “FUNSAU” de benefícios ligados a “Planos de Saúde” estará também submetida à respectiva normatização, cabendo às respectivas Operadoras de Planos de Saúde contratadas a inteira responsabilidade quanto ao atendimento às previsões legais e normativas do Setor de Saúde Suplementar.

Art. 20 – A manutenção da titularidade associativa junto ao “FUNSAU” estará vinculada:

- I-** À manutenção do respectivo registro profissional como profissional atuante na área de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e
- II-** À manutenção da respectiva titularidade como associado ao IAB/PR.

Art. 21 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do “FUNSAU”.

Art. 22 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 23 O Conselho de Administração providenciará a imediata inscrição do presente Estatuto Social alterado no registro civil competente.

